COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA

Companhia Aberta – Registro CVM nº 2443-0

CNPJ/ME nº 28.942.127/0001-49

NIRE 42300045951

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS A SER REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2019

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Srs. Debenturistas,

A administração da **COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA** ("Companhia" ou "Emissora"), sociedade anônima, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - parte, Agronômica, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42300045951, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.942.127/0001-49, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "B" sob o código n.º 2443-0, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 480/09"), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta ("Proposta") a ser submetida à deliberação dos titulares das debêntures em circulação (em conjunto, "Debenturistas") objeto da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Companhia Energética Miranda*", celebrada em 14 de junho de 2018, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditada em 26 de junho de 2018 ("Escritura de Emissão"), em Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, a ser realizada no dia 10 de maio de 2019, 11 horas e 30 minutos, na sua sede social ("AGD").

SUMÁRIO

1. OBJETO 3

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS 3

3. CONVOCAÇÃO DA AGD 4

4. LOCAL DA AGD 4

5. PARTICIPAÇÃO NA AGD 4

6. INSTALAÇÃO DA AGD 6

7. DELIBERAÇÕES 6

8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD 6

8.1 Aprovação da contratação e ratificação da renovação anual do seguro de Riscos Diversos (Terrorismo), pela Companhia, junto à JLT Specialty Limited, conforme apólice nº B0901LP1830882000, com vigência até 1° de junho de 2019 ("Apólice Renovada"), em razão do declínio na renovação da apólice nº 0705989 pela Chubb Seguros Brasil S.A. ("Apólice Original"), conforme listada no Anexo II do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 14.06.2018 entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), considerando o disposto na cláusula 6.1, alínea "(r)" do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como aprovar que a Companhia poderá efetuar renovações, conforme necessário e a seu exclusivo critério, de quaisquer apólices que sejam previstas no Contrato de Cessão Fiduciária com quaisquer Seguradoras de Primeira Linha (conforme abaixo definido), em conformidade com as práticas de mercado, mediante comprovação ao Agente Fiduciário do enquadramento no conceito de Seguradoras de Primeira Linha, sem a necessidade de nova aprovação específica dos Debenturistas reunidos em assembleia geral 6

8.2 Autorizar a celebração, pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para adequação da lista dos seguros constantes no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a inclusão das cláusulas 2.8.2(iii) e 5.1.3 ao referido contrato, com o objetivo de refletir a aprovação das matérias constantes do item 8.1 acima. 8

9. CONCLUSÃO 8

1. OBJETO

O objeto da presente Proposta é apresentar a V.Sas. as informações relevantes e a análise da administração acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGD, a saber:

(i) Aprovação da contratação e ratificação da renovação anual do seguro de Riscos Diversos (Terrorismo), pela Emissora, junto à JLT Specialty Limited, conforme apólice nº B0901LP1830882000, com vigência até 1° de junho de 2019 ("Apólice Renovada"), em razão do declínio na renovação da apólice nº 0705989 pela Chubb Seguros Brasil S.A. ("Apólice Original"), conforme listada no Anexo II do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 14.06.2018 entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), considerando o disposto na cláusula 6.1, alínea "(r)" do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como aprovar que a Emissora poderá efetuar renovações, conforme necessário e a seu exclusivo critério, de quaisquer apólices que sejam previstas no Contrato de Cessão Fiduciária com quaisquer Seguradoras de Primeira Linha (conforme abaixo definido), em conformidade com as práticas de mercado, mediante comprovação ao Agente Fiduciário do enquadramento no conceito de Seguradoras de Primeira Linha, sem a necessidade de nova aprovação específica dos Debenturistas reunidos em assembleia geral. Para fins das deliberações previstas nesse item, "Seguradoras de Primeira Linha" significam as (i) Instituições brasileiras (i.1) autorizadas a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"); e (i.2) que tenham no mínimo 2 (dois) anos de existência e 2 (dois) últimos anos de suficiência de capital positivo, conforme verificado mensalmente pela SUSEP; ou (ii) Instituições Internacionais que apresentem uma classificação atual de pelo menos A- (A menos) conferida pela Standards & Poors Corporation ou nota equivalente conferida pela Moody's Investors Services Inc. ou Fitch Ratings; e

(ii) Autorizar a celebração, pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Companhia, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para adequação da lista dos seguros constantes no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a inclusão das cláusulas 2.8.2(iii) e 5.1.3 ao referido contrato, com o objetivo de refletir a aprovação das matérias constantes do item (i) acima.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS

Os documentos relativos à AGD encontram-se disponíveis para consulta dos Debenturistas: (i) na sede da Companhia; (ii) na sede do Agente Fiduciário, localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) nas páginas eletrônicas da Companhia (www.engie.com.br/investidores/companhia-energetica-miranda) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

Informações adicionais sobre a AGD ora convocada e as matérias constantes da ordem do dia acima, podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

3. CONVOCAÇÃO DA AGD

Nos termos do artigo 71 e do artigo 124 da Lei das S.A., a AGD será convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da AGD e sua respectiva ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de debenturistas de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da AGD, no Diário Oficial do estado onde se localiza a sede da Companhia e em jornal de grande circulação editado no local da sede.

No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada, por 3 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, bem como no jornal Notícias do Dia.

4. LOCAL DA AGD

A AGD será realizada na sede da Companhia, localizada na Cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - parte, Agronômica.

5. PARTICIPAÇÃO NA AGD

Nos termos do artigo 126 e do artigo 71 da Lei das S.A., para participar da AGD os debenturistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

A. quando pessoa física, documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

B. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista;

C. comprovante atualizado da titularidade das Debêntures (conforme definido abaixo),

expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e

D. quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD e reconhecimento de firma do outorgante, obedecidas as condições legais (com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da AGD, o instrumento de mandato pode, a critério do Debenturista, ser depositado na sede da Companhia, preferencialmente, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da referida assembleia e enviado ao Agente Fiduciário por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

A Companhia solicita o depósito prévio dos documentos necessários para participação na AGD na sede da Companhia, preferencialmente, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da AGD e envio de cópia ao Agente Fiduciário por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Ressalta-se que os debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos até o momento da abertura da AGD.

6. INSTALAÇÃO DA AGD

Nos termos da Cláusula 8.3.1 da Escritura de Emissão e do §3º do artigo 71 da Lei das S.A., as assembleias gerais de debenturistas instalam-se, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries ("Debêntures") em circulação, excluídas aquelas (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau ("Debêntures em Circulação").

Se não for possível instalar a AGD em primeira convocação, novos editais serão publicados pela Companhia e a AGD poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 8.3.1 da Escritura de Emissão.

7. DELIBERAÇÕES

Nos termos da Cláusula 8.4.1 da Escritura da Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 da Escritura de Emissão, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, maioria absoluta das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na AGD.

Considerando que a AGD irá deliberar sobre a renovação de apólice de seguros descrita no Contrato de Cessão Fiduciária, deverá ser adotado nas deliberações o quórum descrito na Cláusula 5.1.1 de referido contrato. Assim, as deliberações objeto da AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, maioria absoluta das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na AGD.

8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e proposta da Administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Debenturistas.

8.1 Aprovação da contratação e ratificação da renovação anual do seguro de Riscos Diversos (Terrorismo), pela Companhia, junto à JLT Specialty Limited, conforme apólice nº B0901LP1830882000, com vigência até 1° de junho de 2019 ("Apólice Renovada"), em razão do

declínio na renovação da apólice nº 0705989 pela Chubb Seguros Brasil S.A. ("Apólice Original"), conforme listada no Anexo II do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 14.06.2018 entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), considerando o disposto na cláusula 6.1, alínea "(r)" do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como aprovar que a Companhia poderá efetuar renovações, conforme necessário e a seu exclusivo critério, de quaisquer apólices que sejam previstas no Contrato de Cessão Fiduciária com quaisquer Seguradoras de Primeira Linha (conforme abaixo definido), em conformidade com as práticas de mercado, mediante comprovação ao Agente Fiduciário do enquadramento no conceito de Seguradoras de Primeira Linha, sem a necessidade de nova aprovação específica dos Debenturistas reunidos em assembleia geral

A Apólice Original, que contratava seguro de violência política e terrorismo ("Seguro de Terrorismo"), venceu em 1º de junho de 2018. Tal apólice era contratada com a Chubb Seguros Brasil S.A. ("Chubb"), seguradora de origem brasileira e emissora local da apólice no Brasil com relação ao programa de seguro corporativo de apólice emitida pela JLT Speciality Limited. No entanto, ao tentar realizar a renovação de referida apólice, a Chubb declinou sua renovação, e nenhuma outra seguradora no Brasil aceitou emitir esta modalidade de seguro contendo as mesmas coberturas vigentes na Apólice Original, pelo motivo de que não prestam a referida cobertura com *fronting* nacional.

Diante das negativas do mercado local e visando manter as coberturas contratadas em cumprimento às disposições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia, observando a regulamentação aplicável, realizou a renovação mediante a Apólice Renovada (com vigência de 1º de junho de 2018 a 1º de junho de 2019), contratada junto à JLT Speciality Limited (seguradora de origem britânica), mantendo as mesmas coberturas existentes na Apólice Original.

Nesse sentido, considerando o disposto na Cláusula 6.1, alínea "r" do Contrato de Cessão Fiduciária que prevê a obrigação da Companhia de manter contratadas e vigentes até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, todas as coberturas de seguros, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas de mercado, com o devido endosso em favor dos Debenturistas, é necessário que os Debenturistas aprovem a contratação e ratificação da renovação anual da Apólice Renovada.

Adicionalmente, a Companhia solicita aprovação dos Debenturistas para efetuar renovações, conforme necessário e a seu exclusivo critério, de quaisquer apólices que sejam previstas no Contrato de Cessão Fiduciária com quaisquer Seguradoras de Primeira Linha, em conformidade com as práticas de mercado, mediante comprovação ao Agente Fiduciário do enquadramento no conceito de Seguradoras de Primeira Linha, sem a necessidade de nova aprovação específica dos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

Para fins das deliberações previstas acima, "Seguradoras de Primeira Linha" significam as (i) Instituições brasileiras (i.1) autorizadas a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"); e (i.2) que tenham no mínimo 2 (dois) anos de existência e 2 (dois) últimos anos de suficiência de capital positivo, conforme verificado mensalmente pela SUSEP; ou (ii) Instituições

Internacionais que apresentem uma classificação atual de pelo menos A- (A menos) conferida pela Standards & Poors Corporation ou nota equivalente conferida pela Moody's Investors Services Inc. ou Fitch Ratings.

8.2 Autorizar a celebração, pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para adequação da lista dos seguros constantes no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a inclusão das cláusulas 2.8.2(iii) e 5.1.3 ao referido contrato, com o objetivo de refletir a aprovação das matérias constantes do item 8.1 acima.

Tendo em vista o exposto no item 8.1 acima, a Administração da Companhia propõe que seja aprovada pelos Debenturistas a celebração, pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Companhia, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para adequação da lista dos seguros constantes no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a inclusão das cláusulas 2.8.2(iii) e 5.1.3 ao referido contrato, com o objetivo de refletir a aprovação para que a Companhia efetue renovações, conforme necessário e de acordo com as práticas de mercado, de quaisquer apólices que sejam previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, com quaisquer seguradoras sem a necessidade de nova aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

9. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas reunidos em AGD da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

Florianópolis, 25 de abril de 2019.

_____

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Presidente do Conselho de Administração